

Estado da publicação: O preprint foi submetido para publicação em um periódico

Mulheres na Polícia Militar: História, cultura e desafios futuros

Rebeca da Silva Brito Lopes, Maria Cláudia Santos Lopes de Oliveira, Gabriel de Oliveira Jorge

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.6208>

Submetido em: 2023-06-05

Postado em: 2023-06-16 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

A moderação deste preprint recebeu o endosso de:

Thiago Gomes Nascimento (ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2432-3117>)

MULHERES NA POLÍCIA MILITAR: História, Cultura e Desafios Futuros
WOMEN IN THE MILITARY POLICE: History, Culture and Future Challenges
MUJERES EN LA POLICÍA MILITAR: Historia, Cultura y Desafíos Futuros

Título abreviado: Mulheres na Polícia Militar

Short title: Women in the Military Police

Título breve: Mujeres en la Policía Militar

Rebeca Lopes da Silva Brito¹

Universidade de Brasília (<https://orcid.org/0000-0003-3098-3012>)

Maria Cláudia Santos Lopes de Oliveira

Universidade de Brasília (<https://orcid.org/0000-0003-3098-3012>)

Gabriel de Oliveira Jorge

Universidade de Brasília (<https://orcid.org/0000-0001-9270-0095>)

O manuscrito foi submetido à revista História e Cultura (ISSN: 2238-6270 - Qualis A3), sob o protocolo número 3866, em 22 de março de 2023. A revista, por meio de seus editores, autorizou a publicação deste manuscrito na plataforma preprints.scielo.org.

¹ Darcy Ribeiro University Campus, ICC South, Brasília - DF, 70910-900, (61) 98134-7744, lopressrebeca@gmail.com.

Sobre os autores:

Rebeca Lopes da Silva Brito é doutoranda e mestre em Psicologia do Desenvolvimento e Escola pela Universidade de Brasília (UnB). É graduada em Letras Português/Inglês e especialista em Português. Seu foco de pesquisa é discriminação de gênero e violência contra a mulher, interagindo com perspectivas críticas, decolonias e interseccionais.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3098-3012>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6281151757179145>

E-mail: mcsloliveira@gmail.com

Maria Cláudia Santos Lopes de Oliveira é Professora Titular do Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília aposentada e atual Pesquisadora Colaboradora Senior da mesma universidade. Possui graduação em Psicologia pela Universidade Federal Fluminense (1987), Mestrado em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1992) e Doutorado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (2000).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3098-3012>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6323468630646171>

E-mail: lopessrebeca@gmail.com

Gabriel de Oliveira Jorge é doutorando em Ciências do Comportamento e possui mestrado em Psicologia do Desenvolvimento Humano e Saúde pela Universidade de Brasília (UnB). Ele é graduado em Segurança Pública, Educação Física e Direito, e é professor no Instituto Superior de Ciências Policiais (ISCP).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9270-0095>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1116885981148135>

E-mail: gabriel.jorge@iscp.edu.br

Mulheres na Polícia Militar: História, Cultura e Desafios Futuros

Resumo: O ingresso da mulher em espaços ocupados predominantemente por homens tem aumentado nas últimas décadas, inclusive na política, ciências e instituições. Esse movimento resulta de transformações sociais, culturais e políticas. Nesse sentido, este artigo apresenta a trajetória da mulher na profissão policial militar, espaço icônico da ausência feminina, a partir da reflexão sobre a importância da cultura na constituição dos sujeitos. Ao mesmo tempo, este estudo reflete sobre a inclusão feminina nas polícias militares e seus desdobramentos em suas constituições históricas. Além disso, busca-se compreensão sobre desigualdades reproduzidas e justificadas ao longo da história dessas instituições. Implicações, limitações e direções futuras são apresentadas e discutidas.

Palavras-chave: inclusão feminina; desigualdade de gênero; mulher policial; polícia militar.

Women in the Military Police: History, Culture and Future Challenges

Abstract: The entry of women into spaces predominantly occupied by men has increased in recent decades, including in politics, sciences, and institutions. This movement is a result of social, cultural, and political transformations. In this sense, this article presents the trajectory of women in the military police profession, an iconic space of female absence, based on reflection on the importance of culture in the formation of individuals. At the same time, this study reflects on the inclusion of women in military police forces and their implications in their historical constitutions. Furthermore, it seeks to understand the reproduced and justified inequalities throughout the history of these institutions. Implications, limitations, and future directions are presented and discussed.

Keywords: female inclusion; gender inequality; female police officer; military police.

Mujeres en la Policía Militar: Historia, Cultura y Desafíos Futuros

Resumen: La incorporación de la mujer en espacios ocupados predominantemente por hombres ha aumentado en las últimas décadas, incluyendo en la política, las ciencias y las instituciones. Este movimiento es resultado de transformaciones sociales, culturales y políticas. En este sentido, este artículo presenta la trayectoria de la mujer en la profesión policial militar, un espacio icónico de ausencia femenina, a partir de la reflexión sobre la importancia de la cultura en la formación de los individuos. Al mismo tiempo, este estudio reflexiona sobre la inclusión femenina en las policías militares y sus repercusiones en sus contextos históricos. Además, se busca comprender las desigualdades reproducidas y justificadas a lo largo de la historia de estas instituciones. Se presentan y discuten implicaciones, limitaciones y futuras direcciones.

Palabras clave: inclusión femenina; desigualdad de género; mujer policial; policía militar.

Mulheres na Polícia Militar: História, Cultura e Desafios Futuros

O reconhecimento da mulher como sujeito social ativo, que participa da sociedade em igualdade de condições e direitos aos homens é processo recente, resultado de intensa luta histórica, mas ainda tímido. Sua visibilidade e reafirmação como ser dotado de voz e liberdade é parte de um processo histórico, em que a identidade das mulheres foi fortalecida, desvencilhando-se do papel de “sexo frágil” (RAGO, 2019, p. 337), e assumindo-se como criadora de espaços alternativos de força, conhecimento e participação social.

O lugar de fala de mulheres fortalece-se na contemporaneidade em virtude das rupturas e desconstruções produzidas por movimentos sociais e políticos sustentados por vozes femininas, ao longo da história (FALCÃO, 2019; SINIGAGLIA, 2018). Entre os resultados positivos desse processo algumas profissões, antes compreendidas como masculinas, foram paulatinamente ocupadas por mulheres em um processo em que novas questões são elaboradas e reposicionadas, e os espaços sociais e de produção do conhecimento, paulatinamente, transformados (RAGO, 2019).

Assim, foi possível a renegociação dos papéis sociais que, até então, eram definidos em torno dos valores de uma cultura masculina dominante. Segundo Saffioti (2019, p. 150), “a reprodução prolongada de certos papéis pode redundar em transformações na identidade”, pois os processos de mudanças não são traduzidos por essa repetição continuada, mas no movimento dos contextos e dos sujeitos. Com efeito, apesar da aparente estagnação dos conceitos sobre papéis de gênero, devem-se considerar os processos semióticos e as transformações advindas das relações dinâmicas entre os sujeitos e contexto (BRANCO, 2016; LOPES DE OLIVEIRA; MACHADO, 2019), pois as construções das trajetórias das mulheres e suas identidades efetuam-se em movimento constante e dinâmico, apesar da redundância e morosidade histórica para a consolidação de conquistas.

Duarte (2019) menciona o feminismo como um legítimo movimento que impulsionou mudanças significativas nas relações de gênero, na sociedade como um todo, ao longo das décadas. Embora o pensamento feminista tenha concorrido para muitas das mudanças que se concretizaram no contexto da história de lutas por direitos e emancipação das mulheres, não se trata de uma base teórica livre de tabus e de controvérsias. Afinal, as mulheres são seres dignos dos mesmos critérios de humanidade e cidadania que os homens. A mesma autora aponta que:

Pode-se dizer que a vitória do movimento feminista é inquestionável quando se constata que suas bandeiras mais radicais se tornaram parte integrante da sociedade, como o direito de a mulher frequentar a universidade, escolher sua profissão, receber salários e candidatar-se ao que quiser. Tudo isso que já foi um sonho utópico, faz parte do dia a dia da mulher brasileira e ninguém pode imaginar um cenário diferente. (DUARTE, 2019, p. 25)

Nesse contexto de conquistas, rompimentos de barreiras, abertura de espaços e superação de intolerâncias pelas mulheres, busca-se apresentar o percurso histórico da participação de mulheres na profissão policial militar. A profissão policial é uma daquelas que melhor refletem, em termos representativos, os desafios e dificuldades enfrentados pela presença feminina em sua composição. O presente estudo menciona as polícias militares de vários estados brasileiros, contudo destaque é dado à representação feminina na Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF).

Com esse objetivo, o caminho aqui delineado para abordar o tema parte de uma reflexão sobre a importância da cultura e o seu papel mediador na constituição das pessoas e instituições. Essa trilha é traçada a fim de avaliar como e em que medida a recente presença de mulheres na corporação policial militar foi influenciada pelas características da formação histórica dessa corporação, masculina e masculinizante. Na sequência, aborda-se a produção social da desigualdade feminina, no Brasil, para então discutir aspectos históricos, políticos e ideológicos da inserção das mulheres na PMDF. A metodologia que fundamentou a análise crítica desse tema foi revisão narrativa de literatura e pesquisa documental.

A Cultura na Constituição dos Sujeitos

A definição de cultura perpassa diversos campos de estudos, pois interesses pluridisciplinares são evocados na compreensão geral do conceito. Assim, áreas como a sociologia, psicologia, história, antropologia, entre outras, ocupam-se do estudo da cultura e seus desdobramentos a partir de seus diversos campos particulares de concentração (BRASÃO *et al.*, 2020; CANEDO, 2009; FURTADO, 2020; SIMÕES; RESNICK; RODRIGUES, 2021)

Para a compreensão dos processos que resultaram na presença da mulher nas polícias militares, foi eleita, como ponto de partida, a proposta desenhada pela Psicologia Cultural. Esse campo da psicologia estabelece base interpretativa de compreensão entre os contextos histórico-culturais e o fluxo das relações interpessoais (LOPES DE OLIVEIRA; MACHADO, 2019). Refere-se, portanto, à mediação no âmbito intrapessoal, “de uma pessoa quanto ao envolvimento de sua experiência com o

mundo” e na esfera interpessoal em que “diferentes pessoas estão envolvidas em conversar, lutar, persuadir ou evitar umas às outras, ou evitar determinados domínios da experiência” (VALSINER, 2012, p. 28-29). Essa abordagem realça a importância da compreensão das relações dos sujeitos a partir dos processos de significação e dos recursos de “mediação semiótica (por signos)”, instaurados no campo da cultura coletiva (VALSINER, 2012, p. 28).

Nesse sentido, sob o enfoque do desenvolvimento humano nas relações sociais, “a cultura é definida como um sistema de signos e significados criados pelos grupos sociais” (CANEDO, 2009, p. 4). Considera-se, portanto, que os sujeitos culturais produzem valores e significados, organizam suas ações e pensamentos e conduzem suas identidades por meio de suas interações sociais. Nesse sentido, os processos de identificação cultural são partilhados e simbolizam as relações de poder intrínsecas às tradições culturais e à posição dos sujeitos em determinada estrutura social (SIMÕES; RESNICK; RODRIGUES, 2021).

Para além de simples interação, a mediação semiótica pode incluir, segundo Valsiner (2012, p. 29), “interações estratégicas, estabelecendo armadilhas semióticas ou declarações ideológicas para os interlocutores”. Em relação aos significados compartilhados por mulheres nas polícias militares, a visão institucional dominante (ou hegemônica) se assenta em valores tradicionais transmitidos entre gerações de uma sociedade que antecede, inclusive, a organização militar propriamente dita. Esses princípios convencionalizados trazem essencialmente a ideia de que mulheres fazem parte de um grupo social acessório, grupo este enredado em uma teia de representação social que as situa abaixo do grupo masculino. Nesse cenário, existe nas instituições e organizações—e as instituições militares não escapam dessa característica—um conjunto de manobras semióticas particulares que, a partir de seus valores, contribuem para construir armadilhas semióticas institucionais usadas para regular os sistemas culturais pessoais (VALSINER, 2012).

Segundo esse mesmo autor, “a história cultural está, com frequência, intimamente imbricada com a história das principais instituições sociais” (VALSINER, 2012, p. 36). Wortmeyer (2017) destaca que as instituições militares, em suas origens, tinham função social voltada ao emprego da violência em nome do estado, o que pressupõe prioritariamente a configuração de sua identidade. Reitera que a estrutura organizacional militar foi estabelecida, ao longo da história, com base em um conjunto de valores que permite sua legitimação diante da realidade social que a circunda.

Nesse entendimento, os valores herdados pelas polícias militares referem-se à estrutura axiológica das forças armadas a qual possui um perfil institucional tradicionalmente masculino, caracterizado pela dinâmica da guerra e do combate. Assim, o modelo de treinamento e atuação militar carregam valores e padrões que envolvem a resolução de confrontos, o uso da força e do heroísmo que, de acordo com as construções sociais normativas, podem não ser adequados às mulheres. Embora atualmente o modelo de segurança pública não esteja voltado às demandas de guerra, mas orientado sobretudo à resolução pacífica dos conflitos e aos direitos humanos, muitos desses valores continuam a circular e são transmitidos em meio à cultura militar, sendo mantidos e conservados, ao longo do tempo.

Nessas circunstâncias, tendo como foco o desenvolvimento de mulheres no contexto da polícia militar, não é possível se falar do sujeito sem se referir à cultura, pois, de acordo com Valsiner (2001, p. 13), “tudo o que se entende por ‘cultura’ está presente simultaneamente e de forma semelhante no contexto e na pessoa”, tratando-se de uma constituição mútua entre cultura e pessoa. Antogla *et al.* (2020) apresenta importantes reflexões sobre as lacunas evidenciadas nos estudos sobre o trabalho feminino e a necessidade de produções que levem em consideração a questão de gênero no trabalho. Diante dos aspectos apresentados, o artigo concentra-se na trajetória de mulheres na Polícia Militar e destaca as questões históricas e legais que invisibilizam e dificultam os processos de inserção, representatividade feminina, e igualdade de gênero na organização policial militar.

A Trajetória na Busca pela Igualdade

É possível citar referências da presença feminina ativa em episódios de confrontos e oposições, os quais tiveram fundamental importância no processo de redemocratização deste país. A obra de Teles (2018), por exemplo, traça um histórico do movimento feminista no Brasil e aponta alguns marcos desse movimento. Durante a Segunda Guerra Mundial, por exemplo, a participação das mulheres na luta pela democracia, nos Estados Unidos e também no Brasil, alcançou maior visibilidade. Têm-se como exemplos: a participação feminina no movimento pela anistia política; os movimentos e as comissões parlamentares formadas por mulheres; e, ainda, a organização de movimentos que deram ênfase a questões e propostas de políticas públicas voltadas às mulheres, considerando-se suas demandas específicas sobre saúde, mercado de trabalho, sexualidade, violência (BARSTED, 1994; CHEHAB, 2019).

De um modo geral, aumentou-se a aceitação da mulher no mercado de trabalho em atividades fabris, que tinham como objetivo cumprir metas de produção impostas pelos anos de conflitos bélicos. Além dessas funções, as mulheres atuaram como enfermeiras ou voluntárias em trabalhos sociais, ainda que para suprir lacunas profissionais oriundas da convocação dos homens para esforços de guerra(FONSECA, 2019).

Já no período que se seguiu à segunda guerra, Teles (2018) destaca a participação feminina na luta pela conquista da “igualdade de direitos em termos profissionais, administrativos, culturais e políticos” (p. 54). Tal participação se deu por meio de comitês, associações e organizações que atravessaram os anos em movimentos de construção e desconstrução de valores e preconceitos. Teles (2018) salienta que, durante a vigência da ditadura militar, no Brasil, inúmeras conquistas foram protagonizadas pelas mulheres, mesmo em um contexto hostil, marcado por violências, silenciamentos e a destituição de suas humanidades. São exemplos de processos protagonizados por militantes mulheres, a vinculação de um crescente efetivo feminino em organizações e movimentos que insurgiam, à época, contra a repressão política. Teles (2018) ressalta que no cenário político adverso da ditadura militar, contraditoriamente, a população feminina com ativa participação social foi a parcela que mais profundamente vivenciou as transformações que alcançaram as esferas familiar, laboral, política além das próprias relações com os homens, com a redemocratização.

A máxima “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, contida no art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988a), foi uma das importantes contribuições das 26 mulheres, deputadas eleitas para atuar na Assembleia Nacional Constituinte, e um marco na legitimação dos direitos das mulheres no Brasil. Importante mencionar que a Assembleia Nacional Constituinte de 1946, considerada até então “a mais democrática da nossa história não contou com uma única mulher” (TELES, 2018, p. 147). Pouco tempo antes da Assembleia Constituinte, em 1986, o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres havia apresentado ao Congresso Nacional a chamada “Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes” que, segundo (PITANGUY, 2019), funcionou como um marco fundamental do percurso da sociedade rumo à concretização de demandas específicas tão almejadas pelas mulheres.

Segundo Silva (2011), a Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes “sintetizava as demandas históricas das mulheres brasileiras por sua plena cidadania, e tinha como objetivo maior inserir na nova Constituição preceitos legais que permitissem

mudanças nas relações entre mulheres e homens” (p. 25). Nesse mesmo trabalho, a autora enfatiza:

Pode-se dizer, portanto, que as mulheres marcaram a Constituição de 1988, uma vez que cerca de 80% de suas reivindicações foram incorporadas ao texto constitucional, pois, em face da pressão exercida pela organização e mobilização das mulheres, a Constituição estabeleceu, em seu artigo 5º, inciso I, que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”, e no inciso XLI deste mesmo artigo, que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais”. (SILVA, 2011, p. 269)

Em suma, a Assembleia Nacional Constituinte contou com a mobilização marcante das mulheres, antes e durante os trabalhos legislativos, o que foi facilitado pela criação de órgãos públicos específicos, voltados à atenção para as questões da mulher. Assim, mesmo em franca minoria, as deputadas representaram um divisor de águas quanto à regulamentação de direitos e cidadania das mulheres no país (SILVA, 2012). À vista disso, a promulgação da Constituição Federal de 1988 concretizou a expectativa de um novo desenho político, democrático e igualitário, em que o Estado brasileiro estaria comprometido com a defesa dos direitos das mulheres.

Pitanguy (2019) ressalta a impossibilidade de se falar das dinâmicas do processo histórico sem mencionar o feminismo e sua relação com o cenário político brasileiro. As três últimas décadas do século XX refletiram a nítida relação entre os movimentos feministas e as mutações de leis discriminatórias, bem como a conexão entre o feminismo e o advento de novas leis, a efetivação de políticas públicas e a oposição aos retrocessos (PITANGUY, 2019).

A implementação das leis e suas interpretações refletem as orientações culturais e de poder socialmente dominantes (PITANGUY, 2019). Dessa forma, mesmo dentro de uma dinâmica de compromisso e de proteção dos direitos humanos, deve-se analisar o efetivo exercício de garantias e liberdades a partir da compreensão mais ampla dos processos políticos e suas contradições. Em relação a esse ponto, Teles (2018) afirma que efeitos específicos são vivenciados pelas mulheres devido a uma discriminação histórica. Por essa razão o enfoque da categoria gênero, bem como a consideração de seu papel nas relações sociais de poder, é fundamental para se esclarecer como a percepção social das diferenças entre homens e mulheres é potencialmente revertida em desigualdade (FERREIRA DA SILVA; BRABO; MORAIS, 2021). Nesse sentido, “gênero é uma estrutura social que constrói relações desiguais e legitima a desigualdade na participação política, social, econômica e cultural entre homens e mulheres,

independentemente da classe social, raça/etnia, orientação sexual, faixa etária” (TELES, 2018, p. 244).

Em paralelo aos avanços da sociedade quanto ao reconhecimento dos direitos das mulheres, como indivíduos plenos nas diversas áreas da vida humana, transformaram-se também as organizações e instituições. Essas mudanças ocorreram a partir da implementação de políticas que permitiriam, em tese, a ampla inserção de mulheres nos ambientes profissionais. Entre os espaços que sofreram alterações com o novo preceito legal da Constituição Federal de 1988 estava a Polícia Militar do Distrito Federal, que à época contava com uma diminuta representação de mulheres em termos quantitativos. Assim, nesse processo de advento da nova Constituição Federal, a inserção das mulheres nas carreiras militares ocorreu de forma lenta e intrincada, mas a análise dessa inserção deve ser feita à luz de estudos voltados ao contexto histórico, social e político, fatores essenciais à compreensão dos eventos irrompidos sobre o tema, que é o objeto da próxima seção.

Mudanças Legais e a Inserção Feminina nas Polícias Militares

Para uma compreensão mais precisa sobre o processo que culminou com a admissão de mulheres, no âmbito da polícia militar, tem-se marcadamente uma linha temporal das leis que viabilizaram a inclusão do efetivo feminino naquele ambiente, cuja formação histórico-cultural teve a marca da exclusividade masculina. O Decreto nº 24.548 (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 1955) foi a primeira normatização que viabilizou o ingresso de mulheres em um órgão ligado à segurança pública no Brasil, instituindo um Corpo de Policiamento Especial Feminino na Guarda Civil do Estado de São Paulo. A publicação dessa regulamentação representou o pontapé inicial para o avanço na representação das mulheres em carreiras policiais militares. De acordo com esse decreto, a distribuição de funções policiais deveria se basear em características peculiares, atribuídas a cada sexo, uma forma particular de divisão social do trabalho, a qual se fundamenta na ideia de que existem atividades exclusivas para mulheres e para homens.

Hirata e Kergoat (2007) comentam criticamente esse tipo de organização do trabalho, considerando-o problemático pelo fato de sustentar-se em um preceito hierárquico, no qual o trabalho do homem tem valor maior que o da mulher. Além disso, essa disposição tende a reificar uma posição que “rebaixa o gênero ao sexo biológico, reduz as práticas sociais a ‘papeis sexuais’ que remetem ao destino natural da espécie” (p. 599). A própria história da mulher na Polícia Militar evidencia que um

modelo fundamentado na divisão sexual do trabalho não é algo imutável, pois passa por variações no tempo e espaço que alteraram o olhar sobre a condição feminina na instituição militar.

Assim, apesar do pioneirismo daquele estado na criação de um corpo de polícia feminino, em 1955, foi somente a partir da década de 1970 que as polícias militares dos estados permitiram o ingresso de mulheres. Em 1975, portanto, o 1º Batalhão de Policiamento Feminino foi incorporado à estrutura da PMESP, ganhando infraestrutura de batalhão (MUSUMECI; SOARES, 2004). No Distrito Federal, o processo foi mais tardio, pois a inclusão formal de mulheres na PMDF só ocorreu em 1982, em decorrência do Decreto 7.312 (DISTRITO FEDERAL, 1982). Este decreto criou a Companhia de Polícia Militar Feminina (Cia PM Fem) na PMDF e aprovou um quadro orgânico que abrangia apenas o efetivo feminino. Entretanto, o efetivo ingresso de mulheres deu-se em 1º de julho de 1983, quando foram nomeadas as 23 candidatas aprovadas em concurso público (MARQUES, 2022). Logo depois, houve a publicação do Decreto-lei nº 2.106 (BRASIL, 1984), o qual dispunha sobre a reorganização das polícias militares, em nível nacional, para admitir o ingresso de pessoal feminino.

No entanto, o decreto-lei de 1984, ao passo que criou as companhias femininas nas polícias militares de todos os estados e no Distrito Federal, autorizou a supressão, no caso das mulheres oficiais, de um ou mais postos na escala hierárquica da carreira militar. Na prática, enquanto o último posto na carreira de um oficial masculino era o de coronel, a ascensão da mulher oficial era limitada ao posto de capitão, o que corresponde a três níveis abaixo na escala hierárquica máxima atingível pelos homens. Em outras palavras, além dos quadros contarem com uma estrutura de divisão por sexo (masculino e feminino), tanto para praças como para oficiais, as mulheres oficiais eram excluídas da possibilidade de alcançar os últimos postos da carreira militar.

Todas essas normatizações foram fundamentais no processo de inclusão das mulheres na estrutura das polícias militares, no Brasil. No entanto, apesar dos avanços que representaram, deve-se ressaltar que, em todas elas, manifestava-se a clara diferenciação de gênero. Atribuía-se às mulheres funções entendidas naquele contexto sociocultural como secundárias, ao ponto de não ser possível ao efetivo feminino alcançar a função de comando da instituição. Implícito ao texto está a visão de que mulheres estariam limitadas às atividades de assistência social e que seriam ineptas para funções que exijam a tomada de decisões estratégicas, interna ou externamente (THAIS; FIGUEIRA, 2017). A tabela 1 demonstra esse aspecto da Lei 7.491 (BRASIL, 1986), que

fixava o efetivo de oficiais e as vagas disponíveis em cada posto de acordo com uma classificação sexual na definição de quantitativo e hierarquia.

Tabela 1 - Quadros Masculinos e Femininos na PMDF (1986)

Quadro e Posto	Efetivo
Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM)	
Coronel PM	8
Tenente-Coronel PM	21
Major PM	38
Capitão PM	78
Primeiro-Tenente PM	70
Segundo-Tenente PM	82
Quadro de Oficiais Policiais-Militares Femininos (QOPMF)	
Capitão PM Feminino	1
Primeiro-Tenente PM Feminino	2
Segundo Tenente PM Feminino	4

Fonte: Lei nº 7.491 (1986).

Segundo Moreira e Wolff (2009, p. 56), “nascida para demonstrar uma face mais humana e ‘maternal’ da Polícia Militar, a polícia feminina constitui um paradoxo de gênero”, pois apesar da inclusão da mulher na instituição, essa reforçava os estereótipos de gênero ao conceder apenas atividades ligadas à assistência social, funções que as distanciava das missões realizadas pelos homens. As autoras argumentam que o militarismo tem uma marca representativa que pontua as diferenças entre os sexos, por seus fundamentos predominantemente masculinos, voltados às dinâmicas da guerra, da força física, da ação violenta e outras características convencionadas socialmente como constituintes da virilidade.

O art. 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988a) trouxe matéria de destaque no que se refere à igualdade de direitos, oportunidades, responsabilidades e obrigações entre homens e mulheres, definindo que, diante do princípio da igualdade de gênero, todos deveriam ser tratados igualmente perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Nesse cenário, em tese, as instituições que faziam diferenciação de gênero quanto aos critérios de ingresso, ocupação e progressão em suas estruturas organizacionais, teriam de se adequar aos novos preceitos. Mas nas Polícias Militares e, de modo específico, na PMDF, a lei que assegurou os direitos previstos na Constituição

Federal, no que tange à igualdade de tratamento entre homens e mulheres, só veio a ser publicada 10 (dez) anos depois. A Lei nº 9.713 (BRASIL, 1988b), finalmente, dissolveu os quadros femininos na PMDF, extinguindo a Companhia de Policiamento Feminino e consolidando o princípio da igualdade previsto na Constituição Federal (1988). Entretanto, o mesmo dispositivo legal que se prestou à unificação dos quadros (art. 2º) e interrompeu o tratamento restritivo dado às mulheres, reproduziu as diferenças entre os e as policiais, ao limitar o número de policiais do sexo feminino a 10% do efetivo (art. 4º).

Deve-se ressaltar que a igualdade de gênero não é o único ponto de tensionamento entre polícia militar e Constituição Federal. Outros pontos abordados na nova Constituição dizem respeito à polícia militar, cujas funções são fixadas no capítulo que se refere à segurança pública, em que se estabelecem as atribuições das polícias militares como responsáveis pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública (art. 144). Essas atribuições corroboram para a demarcação de uma identidade institucional ligada ao uso da força e, conseqüentemente, à imagem e à representação masculina, não compatível com as imagens associadas à atuação feminina (CALAZANS, 2004; FRANCISCO; BILA, 2019).

De acordo com os estudos de Soares e Musumeci (2005), no cenário internacional, a admissão de mulheres nas polícias militares se deu como efeito de fatores como a insuficiência de efetivo masculino em razão de guerras, devido a reformas institucionais, ou mesmo, como efeito de demandas sociais que objetivavam a democratização de um espaço de trabalho antes fechado à atuação feminina. No Brasil, de modo diverso, tudo indica que a criação de um efetivo feminino adveio de motivações internas da instituição e seus respectivos governos estaduais. E quais seriam tais motivações internas? O que teria levado as polícias militares a incorporarem mulheres em uma organização exclusivamente masculina?

Segundo a visão de Soares e Musumeci (2005), a corporação buscava a humanização da imagem da polícia que estava, nos anos iniciais da redemocratização, fortemente vinculada à marca político-ideológica da ditadura militar. Essa mesma pretensão, de acordo com os autores, levou à inclusão de disciplinas de direitos humanos e ensaios sobre policiamento comunitário nos currículos de formação policial. Além de humanizar a imagem social, a incorporação de mulheres também serviria ao propósito de acompanhar o movimento de redemocratização política em curso no país, na qual a modernização da instituição polícia militar tornou-se pauta relevante. No

entanto, diferentemente de outros países, aqui a inserção das mulheres não fez parte de um processo mais amplo de transformação de seu modelo estrutural e cultural.

Na visão dessas autoras, a inserção de mulheres nas polícias militares correspondeu a um recurso de “*marketing*” (SOARES; MUSUMECI, 2005, p.18), que serviria para demonstrar uma imagem pública de inovação e modernidade institucional, sem que fosse necessária a genuína alteração de paradigmas. Na mesma direção, Moreira e Wolff (2009) destacam que a base explicativa da inserção da mulher no universo masculino da polícia encontra-se nas características psicológicas, atribuídas às mulheres. Tais características possibilitariam um melhor desempenho que o dos homens em abordagens com menores, idosos e outras mulheres, o que corroboraria para a ideia de uma polícia menos repressiva e mais ligada às questões de prevenção.

Essa hipótese se fortalece quando procedemos a uma análise das leis e regulamentos que fizeram parte do processo de inclusão de mulheres nas polícias militares estaduais (CAPPELLE; MELO, 2010; LIMA, 2002), e mesmo, nas Forças Armadas (ALMEIDA, 2008). Esse processo reconhece a manutenção de estereótipos de gênero, a associação entre os espaços laborais da mulher policial a uma suposta aptidão assistencialista, humanista, que melhor se ajustaria à pretensa natureza feminina. Sobre tal aspecto, Scott (1995) afirma que a demarcação rígida dos lugares sociais de homens e mulheres é resultado das representações binárias de gênero, em que se tomam características e comportamentos de gênero, que são parte de construções históricas e socioculturais, tais como se fossem naturais, e tivessem uma origem biológica. Em discussão sobre o trabalho feminino (ANTOGLA *et al.*, 2020), reforça que os cargos de mais poder são associados ao masculino, “ao desenvolvimento de características como virilidade, força e coragem, enquanto destinam à mulher as finalidades relacionadas ao cuidado, à sensibilidade e à empatia” (p. 1).

Portanto, dada a naturalização de características que foram relacionadas ao feminino como efeito de uma construção histórico-social, a inserção de mulheres nas polícias militares estaduais estenderia à corporação, como um todo, uma imagem capaz de amenizar a reputação nefasta herdada da ditadura militar. Para Almeida (2008) e Moreira e Wolff (2009), o mesmo se deu em relação às Forças Armadas, nas quais a presença da mulher representou uma forma de minimizar a concepção social negativa construída em torno delas. Portanto, em ambos os contextos, as mulheres representam uma excepcionalidade, minoria que existe tão somente para reafirmar os clássicos preceitos de que certos tipos de trabalho devem ser executados pelos homens (ANTOGLA *et al.*, 2020; BENSCHOP; DOOREWAARD, 2016).

Atualmente, em todos os Estados e no Distrito Federal, o ingresso de mulheres é limitado por um percentual de vagas que, como na maioria dos Estados, não ultrapassa 10% do efetivo. No panorama nacional essa limitação varia de 5% a 25%, com exceção do Estado do Paraná que estende o ingresso de mulheres até 50% das vagas ofertadas (CALAZANS, 2004). Recentemente, alguns setores públicos têm debatido sobre a incongruência dos dispositivos de lei que limitam as vagas para ingresso de mulheres nas polícias militares, pois não há argumentos legais que justifiquem a relação entre a restrição imposta ao sexo e o desempenho da função policial militar.

Gomes de Souza (2018) apresenta discussão crítica acerca do fundamento do percentual reservado às mulheres nas polícias militares à luz do princípio da isonomia inerente à Constituição Federal (BRASIL, 1988a). Ela se contrapõe ao argumento que baseia a atividade policial militar feminina em diferenças explicadas pelo critério biológico, pois, ao basear-se nas disposições constitucionais do art. 144 da Constituição Federal, a função policial militar é a mesma para todos os agentes, em qualquer estado da federação, e independentemente do sexo.

No caso do DF, pelo menos, os editais dos concursos públicos para a polícia militar vão, nitidamente, ao encontro da posição defendida por Gomes de Souza (2008). Na apresentação das atribuições do cargo, por exemplo, não constam distinções referentes ao sexo de quem irá desempenhá-las. Existe, portanto, incoerência entre o oferecimento limitado de vagas para as mulheres e as prescrições constitucionais, pois nas bases normativas dos editais de concursos, não há qualquer diretriz legal que indique diferenças ou especificidades de gênero no desempenho da função policial militar.

Nesse sentido, portanto, a realidade do ingresso de mulheres na polícia militar é pautada em uma inconsistência normativa e prática. Normativa, porque a restrição de vagas não encontra amparo constitucional e, prática, porque após o ingresso da mulher na polícia militar, a execução do seu trabalho policial militar não encontra restrições no que se refere às ações práticas desenvolvidas em suas atividades policiais diárias. Dessa forma, após sua incorporação às polícias militares, toda ação policial é praticada nas mesmas condições independente do gênero e isso inclui atividades táticas, como o uso e manejo de equipamentos, além do policiamento ostensivo, o atendimento à população em geral e a condução de ocorrências de riscos inerentes à profissão policial militar. Inexiste, portanto, na prática, qualquer diferença entre os gêneros no cotidiano do trabalho operacional ou administrativo, refutando a tese de incompatibilidade entre o sexo feminino e a função a ser desempenhada como policial.

De acordo com Gergen (1993), a justificativa baseada em supostas características femininas é uma ideologia que entra em conflito com as experiências reais das mulheres. Mesmo irrealista, a disseminação de tais ideologias invisibiliza a realidade da vida das mulheres e faz com que os indivíduos suscitem discussões errôneas sobre suas capacidades e condição enquanto ser social, mesmo que submetidas às mesmas regras (ANTOGLA *et al.*, 2020). Do mesmo modo, essa base ideológica classifica as mulheres em uma categoria inferior e as afasta da produção de bens e serviços que “proporcionam um certo grau de poder sobre a própria vida e, às vezes, sobre as de outras pessoas” (GERGEN, 1993, p. 25).

Musumeci e Soares (2004) mencionam que perdura na instituição a falta de um olhar sobre o lugar da mulher, mantendo-se as representações femininas numa flutuação entre o senso comum e os julgamentos pessoais. Nesse sentido, não há uma cultura de valorização das mulheres na trajetória da própria corporação. Para além desse resgate de importância, Soares e Musumeci (2005) apontam que mesmo após décadas da inclusão feminina, parece não haver uma avaliação por parte da instituição que se preocupe com as implicações e mudanças oriundas do aparecimento da mulher e, como tal, não há o desenvolvimento de políticas de valorização e aproveitamento desse grupo que favoreça a potencialização da importância feminina e produza condições para a integração das policiais em todas as dimensões das atividades laborais e seu pleno acesso à avaliação de mérito para todos os níveis da carreira policial militar, inerentes à condição de praças ou oficiais.

As análises mostram que não há justificativa constitucional para restringir o ingresso de mulheres na polícia militar e que não há diferenças entre homens e mulheres em relação ao trabalho operacional ou administrativo. No entanto, ideologias que atribuem supostas características femininas como inferiores acabam excluindo as mulheres da produção de bens e serviços que proporcionam poder sobre suas vidas e as de outras pessoas.

Considerações finais

A cultura é um sistema dinâmico, tensionado pelas forças antagônicas que buscam sua conservação ao passo que também é forçada a se modificar, pressionada pelas mudanças de contexto e significados relacionais. Neste artigo, discutiu-se sobre aspectos históricos, socioinstitucionais e legais que cercaram a inserção e presença da mulher nas polícias militares, à luz do caso da PMDF. Como fio condutor das análises

estão as desigualdades de gênero, as quais são mantidas e justificadas pelas hierarquias reificadas contexto da atuação policial.

Atualmente, o termo gênero tem sido empregado em referência à multiplicidade de expressões identitárias que pautam a relação socioafetiva e sexual entre sujeitos, em especial, as que são definidas a partir desigualdades e poder. O conceito de gênero permite questionar as construções sociais que, nas diferentes expressões culturais, comunitárias e institucionais, hierarquizam e classificam os sujeitos, produzindo oportunidades para alguns grupos, enquanto outros são impedidos de acessá-las. Tratamentos diferenciados levam a desigualdades; no que se refere à reduzida e tardia participação feminina nas polícias militares, as raízes tradicionais do imaginário social preservam a ideia de que a atividade policial não é compatível com a atuação feminina.

Nessa acepção, as discussões atuais em matéria de igualdade de gênero inclinam-se à desconstrução de significados e interpretações dos padrões de atuação feminino e masculino predominantes na sociedade. Mesmo que formas binárias de explicar as diferenças sexuais tenham sido perpetuadas e naturalizadas pelas sociedades ocidentais, ao longo da história moderna, as premissas que sustentam as posições de subalternidade da mulher são paulatinamente repensadas, sob a pressão dos argumentos que refletem a resistência da sociedade contra as desigualdades de gênero, em face de cultura limitadora e conservadora. As polícias militares foram criadas sob a égide dos valores institucionais das Forças Armadas. Assim, ao tempo que nela perdura uma herança cultural e institucional que segue moldando as funções e as representações sobre as mulheres nas funções militares; ao mesmo tempo, mudanças significativas acerca da ocupação feminina em funções de alto comando, bem como em funções operacionais, vem se concretizando de modo crescente, conferindo maior visibilidade à presença das policiais femininas nas diversas áreas das polícias militares brasileiras.

A despeito das desvantagens normativas históricas que culminaram no baixo quantitativo de mulheres nas polícias militares brasileiras, têm-se identificado, atualmente, novidades no que tange à representatividade feminina em cargos de liderança e atividades operacionais. A visibilidade feminina em ações ostensivas e em funções de comando tem indicado alguma mudança nos padrões sociais acerca da competência das mulheres em atividades consideradas por décadas como propriamente masculinas. No ano de 2019, por exemplo, uma mulher marca a história da PMDF ao assumir o cargo de comandante-geral, posto máximo da corporação. Mesma década em que foi eleita a primeira mulher presidente do Brasil, Dilma Rousseff, que promoveu durante seu mandato, a primeira mulher da história ao cargo de oficial general das

Forças Armadas Brasileiras. Sobre essas conquistas de espaço, a PMDF é pioneira, ao dispor em seu efetivo as únicas três mulheres do Brasil a concluírem com êxito o Curso de Operações Especiais (COE), curso intenso e em regime de internato que exige extremo preparo físico e psicológico dos participantes.

A presença de mulheres em cargos historicamente ocupados por homens é um indicativo da capacidade e do potencial das mulheres para desempenhar essas funções com sucesso. No entanto, ainda há limitações significativas no acesso e na ascensão dessas mulheres. Butler (2020) afirma que as normas opressoras baseadas no histórico anterior ao surgimento das leis continuam a restringir o espaço e o desenvolvimento das mulheres no ambiente de trabalho, mesmo diante da presença cada vez mais frequente de mulheres em cargos de destaque. A autora ressalta que a cultura é o fator determinante para as desigualdades de gênero, e não a biologia. Afirma, ainda, que a cultura está em constante transformação. Portanto, o debate sobre as relações sociais e de gênero nos contextos laborais seja estendido para se compreender e enfrentar os fundamentos que promovem o desequilíbrio nessas relações em constante mudança (BUTLER, 2020).

Nesse sentido, é importante destacar a necessidade de políticas e práticas institucionais que visem a promover a igualdade de gênero, não apenas para as mulheres, mas para todas as pessoas que sofrem discriminação no ambiente de trabalho. É preciso compreender que a diversidade e a igualdade de oportunidades são essenciais para a construção de um ambiente de trabalho inclusivo e eficiente. Além disso, é necessário que as organizações reconheçam o papel da cultura na promoção da igualdade de gênero e trabalhem para promover a mudança cultural, a fim de garantir que todas as pessoas sejam valorizadas e respeitadas em suas diferenças.

Referências

ALMEIDA, M. R. Características do processo decisório sobre o ingresso da mulher militar na Marinha do Brasil. *Navigator*, v. 12, n. 1, p. 79–89, 2008. Disponível em: http://www.revistanavigator.com.br/navig12/art/N12_art1.pdf. Acesso em: 31 jul. 2022.

ANTOGLA, Carla S. *et al.* Trabalho feminino: Uma revisão sistemática da literatura em psicodinâmica do trabalho. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v. 36, n. 1, p. 1–8, 2 dez. 2020. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/ptp/a/qj5Wmt3hmXK77qy4qkMPqMN/?lang=pt>. Acesso em: 7 ago. 2022.

BARSTED, Leila de Andrade Linhares. Em Busca do Tempo Perdido Mulher e políticas públicas no Brasil 1983-1993 | Revista Estudos Feministas. *Estudos Feministas*, v. 2, p. 38–54, 1994. Disponível em:

<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16092>. Acesso em: 1 ago. 2022.

BENSCHOP, Yvonne; DOOREWAARD, Hans. Covered by equality: The gender subtext of organizations. *Organization Studies*, v. 19, n. 5, p. 787–805, 1 jul. 2016. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/017084069801900504>. Acesso em: 31 jul. 2022.

BRANCO, Angela U. Crenças e práticas culturais: Co-construção e ontogênese de valores sociais. *Pró-Posições*, v. 17, n. 2, p. 139–155, 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/proposic/article/view/8643632>. Acesso em: 31 jul. 2022.

BRASÃO, Heber J. P. *et al.* Diversidade cultural e cidadania. *Cadernos da FUCAMP*, v. 19, n. 41, p. 87–95, 4 nov. 2020. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2225>. Acesso em: 28 nov. 2022.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, Brasil: Presidência da República, 1988a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 31 jul. 2022.

_____. *Decreto-Lei nº 2106, de 6 de fevereiro de 1984*. Brasília: Altera o Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, Presidência da República, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2106.htm. Acesso em: 31 jul. 2022.

_____. *Lei nº 7491, de 13 de junho de 1986*. Brasília: Fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, altera dispositivo da Lei n.º 6.450, de 14 de outubro de 1977, e dá outras providências, Presidência da República, 1986. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/17491.htm. Acesso em: 31 jul. 2022.

_____. *Lei nº 9713, de 25 de novembro de 1998*. Brasília: Altera dispositivo da Lei no 6.450, de 14 de outubro de 1977, e dá outras providências, Presidência da República, 1988b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19713.htm. Acesso em: 31 jul. 2022.

BUTLER, Judith. *Corpos que importam: Os limites discursivos do “sexo”*. São Paulo: Crocodilo, 2020.

CALAZANS, Márcia Esteves. Mulheres no policiamento ostensivo e a perspectiva de uma segurança cidadã. *São Paulo em Perspectiva*, v. 18, n. 1, p. 142–150, mar. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/spp/a/NYCNt3yvSTqTwMsVwNPRRbD/?lang=pt>. Acesso em: 31 jul. 2022.

CANEDO, Daniele. *Cultura é o quê? Reflexões sobre o conceito de cultura e a atuação dos poderes políticos*. ENCONTRO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES EM CULTURA, V, 2009, Salvador. *Anais do V Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura*. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2009. Disponível em: <http://www.cult.ufba.br/enecult2009/19353.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2022.

CAPPELLE, Mônica Carvalho Alves; MELO, Marlene Catarina Oliveira Lopes. Mulheres policiais, relações de poder e de gênero na polícia militar de Minas Gerais. *Revista de Administração Mackenzie*, v. 11, n. 3, p. 71–99, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/ram/a/G7pHhNgxmWrKfzbHbzJY7kc/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 31 jul. 2022.

CHEHAB, Isabelle Maria Campos Vasconcelos. O protagonismo das mulheres nos movimentos políticos para a redemocratização brasileira. *Revista de Movimentos Sociais e Conflitos*, v. 5, n. 2, p. 1–15, 2019. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/288182205.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2022.

DISTRITO FEDERAL. *Decreto nº 7.312 de 20 de dezembro de 1982*. Brasília: Cria na Polícia Militar do Distrito Federal a Companhia de Polícia Militar Feminina e dá outras providências, Governo do Distrito Federal, 1982. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9650/exec_dec_7312_1982.html. Acesso em: 31 jul. 2022.

DUARTE, Constância Lima. Feminismo: Uma história a ser contada. In: HOLANDA, Heloisa Buarque (Org.). *Pensamento Fem. Bras. Formação e Context*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 25–47.

FALCÃO, Paula. Mulheres e espaço público: Invisibilidade social feminina e o direito ao voto no Brasil. *Mosaico*, v. 11, n. 17, p. 245–260, 28 jan. 2019. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/mosaico/article/view/80333>. Acesso em: 31 jul. 2022.

FERREIRA DA SILVA, Matheus E.; BRABO, Tânia S. A. M.; MORAIS, Alessandra. Gênero na formação em pedagogia: concepções de futuras (os) docentes a partir de cinco conceitos. *Educação em Revista*, v. 37, n. 1, p. 1–22, 9 jul. 2021. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/edur/a/NzrH6FMMS799JjtNkQRJ3Vk/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 28 nov. 2022.

FONSECA, Renan Reis. “Você será mobilizada(o)!”: Gênero e trabalho na Segunda Guerra Mundial – Estados Unidos e Brasil. *Antíteses*, v. 12, n. 24, p. 542, 23 dez. 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/339704674_Voce_sera_mobilizadiao_genero_e_trabalho_na_Segunda_Guerra_Mundial_-_Estados_Unidos_e_Brasil. Acesso em: 31 jul. 2022.

FRANCISCO, Renata de Souza; BILA, Fábio Pessanha. As mulheres e o militarismo: Desafiando o conceito tradicional de soldado. ENCONTRO INTERNACIONAL, HISTÓRIA E PARCEIROS, II, 2019, Rio de Janeiro. *Anais do II Encontro Internacional, História e Parceiros*. Rio de Janeiro: Associação Nacional de História, 2019. Disponível em: https://www.historiaeparcerias2019.rj.anpuh.org/resources/anais/11/hep2019/1570579097_ARQUIVO_c8939258db434e6a8519468dfa28ae11.pdf. Acesso em: 31 jul. 2022.

FURTADO, José H. L. O termo cultura em perspectiva histórica: Aspectos polissêmicos e sociais. *Revista Valore*, v. 5, n. 1, p. 1–10, 2020. Disponível em: <https://revistavalore.emnuvens.com.br/valore/article/view/305>. Acesso em: 28 nov. 2022.

GERGEN, Mary Mccanney. *O Pensamento feminista e a estrutura do conhecimento*.

Brasília: Edunb, 1993.

GOMES DE SOUZA, Isabel. A participação feminina nas forças militares estaduais: Um olhar sobre o percentual para ingresso de mulheres nas polícias militares à luz do direito fundamental da igualdade. ENCONTRO DA REDE FEMINISTA NORTE E NORDESTE DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE MULHER E RELAÇÕES DE GÊNERO, XX, 2018, Salvador. *Anais do XX Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero*. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2018. Disponível em: www.redor2018.sinteseeventos.com.br. Acesso em: 31 jul. 2022.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa*, v. 37, n. 132, p. 595–609, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/cp/a/cCztcWVvvtWGDvFqRmdsBWQ/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 31 jul. 2022.

LIMA, Mírian Assumpção. *A major da PM que tirou a farda*. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2002.

LOPES DE OLIVEIRA, Maria Cláudia Santos; MACHADO, Kelita Rejanne. Violência e privação de liberdade: Um estudo sobre trajetórias juvenis a partir do Radar de Relações Interpessoais. *Avances en Psicología Latinoamericana*, v. 37, n. 3, p. 307–325, 2019. Disponível em: <https://revistas.urosario.edu.co/xml/799/79962488007/html/index.html>. Acesso em: 1 ago. 2022.

MARQUES, Kelly. *Polícia Militar do Distrito Federal*. Disponível em: <http://www.pmdf.df.gov.br/index.php/institucionais/28267-dia-da-policia-militar-feminina-do-distrito-federal>. Acesso em: 28 nov. 2022.

MOREIRA, R.; WOLFF, C. S. A ditadura militar e a face maternal da repressão. *Espaço Plural*, v. 10, n. 21, p. 56–65, 2009. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4459/445944363007.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2022.

MUSUMECI, Leonardo; SOARES, Bárbara Musumeci. Polícia e gênero: Participação e perfil das policiais femininas nas PMS brasileiras. *Revista Gênero*, v. 5, n. 1, p. 207, 7 dez. 2004. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31001>. Acesso em: 31 jul. 2022.

PITANGUY, J. A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: Memórias para o futuro. In: HOLANDA, H. B. (Org.). *Pensamento feminista brasileiro: Formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 81–96.

RAGO, Margareth. Epistemologia feminista, gênero e história. In: PEDRO, Joana Maria; GROSSI, Miriam Pillar (Org.). *Masculino, feminino, plural: Gênero na interdisciplinaridade*. Florianópolis: Mulheres, 2019.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Violência de gênero: O lugar da práxis na construção da subjetividade. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque (Org.). *Pensamento feminista brasileiro: Formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 139–161.

SÃO PAULO. *Decreto n° 24.548, de 12 de maio de 1955*. São Paulo: Institui, na Guarda Civil, um Corpo de Policiamento Especial Feminino, Governo do Estado de São Paulo, 1955. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/106996>. Acesso em: 31

jul. 2022.

SCOTT, J. Gênero: Uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, v. 2, n. 20, p. 71-100, v. 20, n. 2, p. 71–100, 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>. Acesso em: 31 jul. 2022.

SILVA, Salete Maria. *A Carta que elas escreveram: A participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988*. 2011. Tese (Doutorado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo). Faculdade de Filosofia de Ciências Humanas, Universidade Federal de Salvador, Salvador, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/7298>. Acesso em: 31 jul. 2022.

_____. Constitucionalização dos direitos das mulheres no Brasil. *Interfaces Científicas - Direito*, v. 1, n. 1, p. 59–69, 27 set. 2012. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/178>. Acesso em: 31 jul. 2022.

SIMÕES, Patrícia Maria Uchôa; RESNICK, Riva; RODRIGUES, Cibele Maria Lima. Infâncias e estudos culturais: Um diálogo sobre identidades e culturas. *Pro-Posições*, v. 32, n. 1, p. 1–19, 19 nov. 2021. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/pp/a/7BTqTrNyNcZjPfkGM3xQxH/>. Acesso em: 28 nov. 2022.

SINIGAGLIA, B. *O papel laboral da mulher na sociedade brasileira contemporânea: Uma análise sobre sua evolução, a partir de um estudo de caso em uma empresa do município de Santa Rosa*. Dissertação (Mestrado em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social). Universidade de Cruz Alta, Cruz Alta-RS, 2018. Disponível em: <https://home.unicruz.edu.br/wp-content/uploads/2019/06/Dissertação-Bruna-Sinigaglia.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2022.

TELES, M. A. A. *Breve história do feminismo no Brasil e outros ensaios*. São Paulo: Alameda, 2018.

THAIS, Kamila; FIGUEIRA, Silva. *Polícia feminina: Construção identitária e representações sociais na polícia militar do Distrito Federal*. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/25308>. Acesso em: 31 jul. 2022.

VALSINER, Jaan. *Fundamentos da psicologia cultural: Mundos da mente, mundos da vida*. Porto Alegre: Artmed, 2012.

_____. The first six years: Culture's adventures in psychology. *Culture & Psychology*, v. 7, n. 1, p. 5–48, 2001. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1354067X0171002>. Acesso em: 31 jul. 2022.

WORTMEYER, Daniela Schmitz. *O desenvolvimento de valores morais na socialização militar: Entre a liberdade subjetiva e o controle institucional*. Tese (Doutorado em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde). Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília-DF, 2017. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/24098>. Acesso em: 28 nov. 2022.

Contribuição dos Autores

Os autores deste manuscrito fizeram contribuições significativas para a pesquisa apresentada. Seguimos as diretrizes da Taxonomia de Funções de Contribuição (CReditT) para descrever os papéis específicos de cada autor nas seguintes categorias:

- **Concepção:** Rebeca Lopes e Maria Cláudia Oliveira contribuíram para a concepção e o planejamento do estudo.
- **Curação de Dados:** Não se aplica.
- **Análise Formal:** Não se aplica.
- **Investigação:** Rebeca Lopes e Maria Cláudia coletaram as informações.
- **Metodologia:** Rebeca Lopes e Maria Cláudia desenvolveram a metodologia utilizada neste estudo.
- **Administração do Projeto:** Maria Cláudia supervisionou a administração geral do projeto.
- **Supervisão:** Todos os autores supervisionaram as atividades de pesquisa e forneceram orientação a todos os autores.
- **Validação:** Todos os autores avaliaram os resultados da pesquisa.
- **Redação - Rascunho Original:** Rebeca Lopes escreveu o rascunho inicial do manuscrito.
- **Redação - Revisão e Edição:** Todos os autores contribuíram para a revisão e edição do manuscrito.

Confirmamos que todos os autores leram e aprovaram a versão final deste manuscrito, e acreditamos que as contribuições de cada autor foram devidamente reconhecidas e representadas.

Conflito de Interesses

Declaramos que não possuímos nenhum conflito de interesse em relação à pesquisa apresentada neste manuscrito. Confirmamos que não há relação financeira ou pessoal com outras pessoas ou organizações que possam influenciar ou enviesar inadequadamente nosso trabalho.

Reconhecemos que é nossa responsabilidade divulgar quaisquer conflitos de interesse potenciais que possam ser percebidos como tendo influência nos resultados ou interpretação de nossa pesquisa. Também afirmamos que o manuscrito representa um relato honesto e preciso da pesquisa e que seguimos todas as diretrizes éticas e princípios de pesquisa.

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.